EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/ 2018
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

O Município de SANTANA DA VARGEM (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO TEODORO DA SILVA, torna público que fará realizar Chamada Pública para credenciamento de Leiloeiro Oficial. O presente procedimento administrativo será processado na conformidade do disposto da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Os Leiloeiros deverão apresentar a documentação para credenciamento até o dia **01/10/2018,** às **14h00 (quatorze horas)** junto ao Setor de Compras e licitações, sito na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro em Santana da Vargem–MG

Observação: Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não será aceito o envelope protocolado após o horário fixado para este fim.

Abertura do envelope

O envelope será aberto no dia 17/10/2018, às 14:15 horas na sala de licitações Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro em Santana da Vargem –MG

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública o **Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões para venda de Bens Imóveis e Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e

requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.

2.3. O Município de Santana da Vargem não está obrigado a contratar todos os leiloeiros de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de novos leilões.

2.4. Fica vedada a participação de:

a) O Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;

b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Santana da Vargem;

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. O envelope contendo os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento deverá ser apresentado lacrado, contendo no seu verso os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO
OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões para venda de Bens Imóveis e Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal.
PROCESSO Nº 088/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018
Documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento Proponente: .....

4. DO ENVELOPE – HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de Habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou por qualquer servidor da Administração Municipal de Santana da Vargem-MG mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos proponentes.

4.1.1. Documentos para Habilitação / Credenciamento:

a) Requerimento de Credenciamento (modelo anexo)

b) Documento de Identidade (RG ou CNH);

c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.

e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do local do Registro/Matrícula do Leiloeiro;

e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

f) Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

g) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial.

h) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo).

4.2. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverão estar em vigência na data da abertura da presente Chamada Pública, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

5. RESCISÃO

5.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no

contrato;

c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento das obrigações contratuais;

f) Prestação dos serviços de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 / 1.993;

h) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Interesse público.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. No local e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da presente Chamada Pública, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento serão efetuados pela Comissão de Licitação do Município, a quem competirá:

6.3. Examinar os documentos referidos no item 4.1.1, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados.

6.4. Após o julgamento da "Habilitação" e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a comissão de julgamento procederá a realização do sorteio com a finalidade precipua de determinar-se o Leiloeiro a ser credenciado

6.5. Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.6. Lavrar atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de "Habilitação e Requerimento de Credenciamento" e dos respectivos julgamentos.

6.7. Se todos os participantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos mesmos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que os inabilitaram.

6.8. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

documentos que deveriam constar originariamente da Habilitação.

6.9. Julgada a presente Chamada Pública o presente processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto a homologação e adjudicação do seu objeto.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

7.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro/Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os participantes habilitados serão expressamente convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Após análise da documentação dos proponentes e verificada o seu atendimento ao chamamento, será realizado o sorteio na presença de todos os interessados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência do Município de Santana da Vargem MG, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

8.1.1 A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município de Santana da Vargem, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado após o sorteio mencionado no item 6.4, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes.

8.2 A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

8.3 No caso de descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.4 O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos do Município de Santana da Vargem.

8.5 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se o Município de Santana da Vargem independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e

subseqüente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Será facultado aos proponentes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Santana da Vargem, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.

9.4 Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolados no Setor de Protocolos ao, sito na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15 centro Santana da Vargem, no horário de 07h30min às 11h00 e das 12h00 às 16.h30min, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

a. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

b. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

c. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Santana da Vargem não terá que indenizar o leiloeiro.

d. Nenhum valor será devido pelo Município de Santana da Vargem ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renúncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de19.10.1932.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

a. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata deste Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.

b. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.

c. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.

d. Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.

e. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

f. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.

g. Recolher aos cofres do Município em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, os valores correspondentes à venda dos bens.

h. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda dos Bens e comprovante de recolhimento aos cofres do Município.

i. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

j. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.

k. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuizos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.

l. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Constituem obrigações do contratante:

b. Por meio da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

c. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.

d. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

e. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os profissionais interessados que forem classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município de Santana da Vargem para prestarem o serviços no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

13.2 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município de Santana da Vargem independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei8.666/93.

13.3 Todos os profissionais interessados que satisfizeram as condições estabelecidas constaram da classificação geral e serão notificados por meio de AR para a prestação dos serviços, conforme a necessidade de realização de novos leilões.

13.4 Os serviços serão prestados no Município de Santana da Vargem em local, dia e horário especificado pelo Município de Santana da Vargem, que deverá avisar ao leiloeiro designado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a data e horário de cada leilão.

14 .DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O presente Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação oficial da lista de classificados

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santana da Vargem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3 As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Santana da Vargem, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Santana da Vargem poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso derescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana da Vargem, no prazo não superior a 02 (dois)anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez)dias.

15.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16 .DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Informações complementares sobre a presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, sito à Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, centro, Santana da Vargem, ou pelo telefone (0**35) 3858-1200, de segunda a sexta-feira no horário de 07h30min às 11h00 horas e das 12h00 às 16h30min, ou através do e-mail: administracao@santanadavargem.mg.gov.br.

16.2 As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do

processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

16.3 E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Espaço Municipal, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site da prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Santana da Vargem - MG, 27 de Agosto de 2018.

Estefânia Aparecida de Souza Rabello
Presidente da Comissão de Licitações

Maria Emilia Nogueira
Membro da CPL

Aroldo Benedito de Oliveira
Membro CPL

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, portador da matrícula na JUCENG nº _____, Cédula de Identidade RG _____, CPF _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____ nº _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requer seu

Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Santana da Vargem como Leiloeiro Oficial para realizar o Leilão Oficial destinado à alienação de bens móveis inservíveis, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento, Processo Licitatório nº 088/2018.

Local e data.

_____

Assinatura

CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2018

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Santana da Vargem

Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro

CEP/Cidade: 37.195-000 – Santana da Vargem-MG

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data

.....

Nome e assinatura do Leiloeiro

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM E _____.

O **MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM,** CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem/MG CEP 37.195-000 neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **RENATO TEODORO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 538.514.556-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF nº_____, portador da CI n°_____, residente e domiciliado em_____/MG, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de Leiloeiro ao **Município de Santana da Vargem**, de conformidade com o estipulado no Edital de Credenciamento Processo Licitatório n° 088/2018 e n o presente instrumento, para a realização de Leilão de Bens Móveis e Imóveis para o Município de Santana da Vargem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é iniciando a partir da data de sua assinatura até o final da vigência do presente credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O(A) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento, Processo Licitatório nº 088/2018, através de cheque nominal emitido diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Santana da Vargem não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Comissão será fixa e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, Processo Licitatório nº 088/2018, em atendimento à Lei nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Santana da Vargem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1. Solicitada a execução do serviço pelo Contratante, emerge obrigação do(a) Contratado(a) de sua prestação, nas seguintes condições:
7.2. Realizar o Leilão de bens móveis e imóveis do Município de Santana da Vargem, no local, dia e horário fixado Município de Santana da Vargem, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
7.2.1. Deslocar-se à sede do Contratante em atendimento a solicitação da mesma para a realização do Leilão.
7.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
7.4. Constituem obrigações do(a) Contratado(a) todas as despesas para a prestação dos serviços, inclusive transporte e alimentação, e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes sobre este Contrato.
7.5. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, o(a)

Contratado(a) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº8.666/93.

7.6. Sempre que solicitados pelo Contratante, o(a) Contratado(a) apresentará os documentos exigidos pela Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Apresentar a relação dos bens a serem leiloados, o valor do lance mínimo, o seu estado e o endereço onde os mesmos se localizam.

8.2. Emitir as solicitações dos serviços ao(à)Contratado(a).

8.3. Obrigar-se pelo fornecimento do Edital de Leilão e de informações necessárias à prestação dos serviços.

8.4. Garantir o acesso do(a) CONTRATADO(A) aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.5. Prestar as informações solicitadas pelo(a)CONTRATADO(A).

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santana da Vargem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida aseguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Santana da Vargem ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Santana da Vargem poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso derescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana da Vargem, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando o Município de Santana da Vargem com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no(a) Contratado(a), além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato será sem ônus para a Contratante, uma vez que o Contratado será remunerado, exclusivamente, pela comissão prevista na cláusula terceira, que a ele será paga diretamente pelo arrematante, conforme previamente estabelecido no Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 088/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Três Pontas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Santana da Vargem/MG, ___ de _____ de _____.

_____

Município de Santana da Vargem

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: